

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

DECRETO N.º 3593 DE 24 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização do recenseamento geral dos servidores públicos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º O recenseamento de que trata o artigo anterior será realizado pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Paty do Alferes – Paty Previ sob a coordenação da Presidenta, na forma do art. 9º, da Lei Federal n.º 10.887 de junho de 2004, que “dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências”.

Art. 3º Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo de formulário constante do anexo I deste Decreto.

§ 1º O formulário será preenchido pelo servidor, pensionista ou por procurador legalmente constituído para esse fim com assinatura de Termo de Responsabilidade pelas declarações fornecidas.

§ 2º Ao prestar as informações, o servidor ativo, inativo ou em disponibilidade e o pensionista deverão apresentar os documentos exigidos no formulário de recenseamento.

§ 3º O servidor que houver averbado tempo de serviço referente a contribuição para outro regime de previdência, anexará ao formulário, também a cópia da certidão de tempo de contribuição ou de tempo de serviço.

Art. 4º No preenchimento do formulário, poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim.

I – o servidor em atividade, quando cedido a outro órgão, fora da cidade de Paty do Alferes, mediante a apresentação do documentou que autorizou.

II – o servidor ativo, inativo e pensionista que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.

III – o servidor aposentado ou em disponibilidade, inativo ou pensionista quando residir fora do Município de Paty do Alferes, mediante apresentação de declaração de residência devidamente assinada, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo será anexado ao formulário a procuração correspondente, a qual deverá estar dentro do prazo de validade de 2 meses.

Art. 5º O formulário e as documentações exigidas deverão ser entregues na Sede do Fundo de Previdência – Paty Previ, no horário de 10 às 18 horas.

Art. 6º Fica a Presidenta do Paty Previ autorizada a expedir atos normativos complementares, necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução do recenseamento de que trata este Decreto correrão à conta do Fundo de Previdência.

Art. 8º O início do recenseamento se dará na data da Publicação deste decreto e encerramento em 2 meses.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2012.

Rachid Elmor

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

DECRETO N.º 3602 DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Decreto 3593 de 24 de julho de 2012.

Art. 2º O início do recenseamento se dará a partir do dia 03 de setembro de 2012 e encerramento no dia 15 de novembro de 2012.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2012.

Rachid Elmor

Prefeito Municipal